

INTERESSADA: POLITEC/TALENTO INSTITUTO POLITÉCNICO LTDA –
RECIFE/PE
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR DO CURSO
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO – EIXO
TECNOLÓGICO: SEGURANÇA, NA MODALIDADE
PRESENCIAL
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO MUNIZ LOPES
PROCESSO Nº 261/2013

PARECER CEE/PE Nº 17/2015-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 09/03/2015

I – RELATÓRIO:

A Diretora Acadêmica da POLITEC, entidade mantida pela Talento Instituto Politécnico Ltda., através do Ofício nº 29/2013 (fl. 01), de 26/11/2013, protocolou perante o Conselho Estadual de Educação de Pernambuco-CEE/PE, em 26/11/2013, pedido de Alteração da Matriz Curricular do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança. Anexou ao processo, para análise, os seguintes documentos:

- Plano do Curso Técnico em Segurança do Trabalho (fls.03/121);
- Plano de Cargos e Carreiras (fls. 122/130);
- Programa de Qualificação Docente, Técnico e Administrativo (fls. 131/133);
- Cópia do Parecer CEE/PE nº 168/2011-CEB, de Renovação de Autorização do Curso Técnico em Segurança do Trabalho (fls. 134/137);
- Relatório com as justificativas para a alteração proposta (fls. 138/141);
- Cópia do Ofício nº 28/2013, que encaminha as Atas de Resultados Finais do Curso Técnico em Segurança do Trabalho à GRE – Recife Norte (fl. 142).

Em 02/12/2013, o processo foi distribuído à Conselheira Maria Iêda Nogueira para que emitisse parecer. Em 27/01/2014, aquela relatora solicitou esclarecimentos quanto às alterações propostas, as quais foram apresentadas pela interessada em 10/03/2014, conforme documentos de fl.143. Posteriormente, em 09/05/2014, novos esclarecimentos foram solicitados. Em 26/05/2014, o processo foi redistribuído para a Conselheira Maria do Socorro Ferreira Maia. Em 18/06/2014 a interessada, em atendimento aos esclarecimentos solicitados, juntou os documentos de fls. 144/147.

Em 30/06/2014, o processo foi redistribuído a este relator, o qual, analisando o processo, identificou contradições entre o projeto e a carga horária total do curso. Em 18/12/2014, a interessada anexou o documento de fl. 148, corrigindo a inadequação apontada.

É o relatório.

II – ANÁLISE:

A POLITEC é instituição mantida pela Talento Instituto Politécnico Ltda., com sede à Av. Governador Carlos de Lima Cavalcante, 110, Boa Vista, Recife – PE, e encontra-se regularmente credenciada e autorizada para a oferta do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, conforme demonstra a documentação acostada.

A interessada, para fundamentar o pedido de alteração da matriz curricular do curso, argumenta que a mesma faz-se necessária devido aos avanços tecnológicos que ocorrem cada vez

mais rápidos, bem como no atendimento das demandas da sociedade e do mundo laboral. Informa, ainda, que foi em encontros pedagógicos que o corpo docente do curso discutiu tais alterações, surgindo, assim, a proposta de reorganizar as disciplinas dentro dos módulos, o desmembramento de algumas disciplinas, a substituição e acréscimo de outras, modificações na nomenclatura de algumas disciplinas ofertadas, bem como a inclusão de novas bases tecnológicas.

Por outro lado, utilizando-se da autonomia de que dispõe, o Estágio Curricular deixa de ser obrigatório, passando a ser não obrigatório. Desta forma, porém, havendo o estudante optado por realizar o Estágio Curricular não obrigatório, a carga horária deste haverá de ser lançada em seu Histórico Escolar, acrescida, assim, aos componentes curriculares obrigatórios.

A interessada justifica as alterações propostas pelo desejo de “revisar a prática pedagógica, bem como adequar a formação profissional ao perfil hoje exigido pelo mercado”, argumentando, ainda que “a presente alteração cria um ciclo comum às habilitações dentro dos Eixos Tecnológicos”. Observamos, também, que a alteração proposta não introduz mudança quantitativa na carga horária total do curso, mantendo-se em 1200 (mil e duzentas) horas, sendo conservado o número de horas destinadas ao Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório, de 200 (duzentas) horas.

Apreciados os pleitos apresentados, o Curso Técnico em Segurança do Trabalho passa a ter a seguinte Matriz Curricular, conforme descrita à fl. 148 do processo:

MATRIZ CURRICULAR

Bases Legais	Componentes curriculares	Carga Horária/Hora Relógio					
		Módulo					
		I	II	III	IV	V	VI
LEI FEDERAL Nº 9394 de 20/12/1996 LEI Nº 11741 de 16/07/2003 – LEI Nº 11788 de 25/09/2008 RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 04/2012 RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 06/2012 RESOLUÇÃO CEE/PE Nº 01/2013	Redação Técnica	40					
	Tecnologia de Prevenção e Combate a Sinistros	40					
	PCP-Prevenção e Controle de Perdas	40					
	Segurança do Trabalho I	40					
	Estatística Aplicada	40					
	Introdução à Administração		40				
	Segurança do Trabalho II		40				
	Desenho Técnico		40				
	Higiene Ocupacional I		40				
	Ergonomia		40				
	Introdução à Psicologia			40			
	Higiene Ocupacional II			40			
	Segurança do Trabalho III			40			
	PTI-Princípios de Tecnologia Industrial I			40			
	Gestão Ambiental I			40			
	Legislação Trabalhista				40		
	Higiene Ocupacional III				40		
	Segurança do Trabalho IV				40		
	PTI-Princípios de Tecnologia Industrial II				40		
	Gestão Ambiental II				40		
	Metodologia do Trabalho Científico					40	
	Segurança do Trabalho V					40	
	Segurança na Indústria da Construção					40	
	Gerenciamento de Risco					40	
	Análise de Projetos					40	
	Medicina do Trabalho						40
	Segurança do Trabalho VI						40
	Técnicas de Treinamento						40
	Técnicas de Primeiros Socorros						40
	Avaliação e Controle de Riscos Ambientais						40
Carga Horária Total do Curso: 1200							
Estágio Curricular Não Obrigatório: 200		1200 horas					

A interessada informa, ainda, que atenderá às Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, proporcionando-a de modo transversal em todos os componentes curriculares. Por outro lado, há nos autos a informação de que o conteúdo de Ética Profissional será ministrado no componente curricular denominado Legislação Trabalhista, bem como de maneira transversal nos demais componentes curriculares.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer e voto favoráveis à Alteração da Matriz Curricular do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, na modalidade presencial, oferecido pela POLITEC, mantida pela Talento Instituto Politécnico Ltda., com sede à Av. Governador Carlos de Lima Cavalcante, 110, Boa Vista, Recife – PE, aprovando a nova Matriz Curricular constante no presente Parecer, mantendo-se os prazos autorizativos vigentes.

É o voto.

Dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Educação de Pernambuco.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2015.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente e Relator

PEDRO NUNES FILHO – Vice-Presidente

CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS

MARIA IÊDA NOGUEIRA

REGINALDO SEIXAS FONTELES

RICARDO CHAVES LIMA

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 09 de março de 2015.

Maria Iêda Nogueira
Presidente